

OS BENEFÍCIOS DA LEI 13.444/ 2017, QUE CRIA A IDENTIFICAÇÃO CIVIL NACIONAL, PARA O TRABALHO OPERACIONAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS

THE BENEFITS OF LAW 13.444 / 2017, CREATING NATIONAL CIVIL IDENTIFICATION, FOR THE OPERATION OF THE MILITARY POLICE OF THE STATE OF GOIAS

MÁXIMO, Caio César Carvalho.¹
VILARINHO, Tatiane Ferreira.²

RESUMO

O objetivo desta pesquisa é entender como a Lei 13.444/2017, que cria a identificação civil nacional, pode contribuir para o trabalho operacional da Polícia Militar de Goiás, que consiste na atividade fim da polícia militar, que no caso em tese é o patrulhamento ostensivo e preventivo, sendo realizado através de abordagens a pessoas em atitude suspeita ou presença ostensiva nas ruas.

Palavras-chave: Polícia Militar do Estado de Goiás. Identificação Civil. Trabalho Ostensivo.

ABSTRACT

The purpose of this research is to understand how Law 13.444/2017, which creates the national civil identification, can contribute to the operational work of the Military Police of Goiás, which consists of the military police activity, which in the case is ostensible patrolling and preventive, being carried out through approaches to people in a suspicious attitude or ostensive presence in the streets.

Keywords: Military Police of the State of Goiás. Civil Identification. Statute of Ostensive Work.

1 INTRODUÇÃO

¹ Aluno do Curso de Formação de Praças do Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás- CAPM, caiocesarc93@gmail.com; Goiânia – Go, Maio de 2018 2

² Professor orientador: Doutora, professora do Programa de Pós-Graduação e Extensão do Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás CAPM, tatiane.vilarinho@pm.go.gov.br, Goiânia – Go, Maio de 2018.

Atualmente o Brasil não possui um sistema de identificação civil eficaz, para melhorar tal situação em 2017 foi criada a Identificação Civil Nacional, através de lei ordinária. Sendo assim o presente trabalho irá demonstrar como a sanção da Lei 13.444/2017, pode gerar benefícios para o trabalho operacional da Polícia Militar do Estado de Goiás, uma vez que tal lei foi elaborada com a finalidade de melhorar o atual sistema de identificação brasileiro. Sendo a abordagem policial um dos trabalhos realizados pela Polícia Militar, se faz necessário ter um bom sistema de identificação, para que se possa ter certeza da real identidade da pessoa que está sendo abordada pelo policial militar.

Também será demonstrado como a aprovação de tal lei pode contribuir para que se tenha um número maior de procurados pela justiça presos, com isso trazendo uma maior sensação de eficiência do trabalho policial para a população goiana.

Assim, o objetivo desta pesquisa é entender como Brasil (2017) pode contribuir para o trabalho operacional da Polícia Militar de Goiás, que consiste na atividade fim da polícia militar, que no caso em tese é o patrulhamento ostensivo e preventivo, sendo realizado através de abordagens a pessoas em atitude suspeita ou presença ostensiva nas ruas.

Será feito um estudo aprofundado da lei em tese, demonstrando como a mesma pode fazer com que o trabalho da polícia militar pode ser mais eficiente no sentido de evitar conduções de pessoas inocentes para a delegacia de polícia, por terem sido confundidas com homônimos que são procurados pela justiça. Será demonstrado como a identificação civil nacional, poderá contribuir para que se reduza de forma drástica as falsificações e fraudes envolvendo documentos de identificação, sendo tal benefício aplicado ao trabalho policial militar. Um terceiro objetivo a ser demonstrado é o aumento de prisões por parte da polícia ostensiva em relação a procurados pela justiça brasileira.

Tal trabalho será realizado através de análise da legislação pertinente ao assunto, além de coleta de dados e entrevista com policiais relacionados com o serviço operacional da polícia militar, serviço este que consiste no patrulhamento ostensivo e preventivo, caracterizando se como atividade fim de tal força policial.

2 REVISÃO DA LITERATURA

No Brasil tem sido recorrente os casos de pessoas que são presas no lugar dos verdadeiros infratores da lei, tal situação pode desencadear em prejuízos ao Estado pois com tal prisão e possivelmente uma condenação injusta e caso seja comprovada posteriormente uma injustiça, o cidadão pode perfeitamente requerer judicialmente uma indenização por tal ato, pois

o mesmo gera ao cidadão preso injustamente dano moral, deve o mesmo ser ressarcido pelo Estado em forma de indenização.

Com isso tendo como finalidade de melhorar nosso sistema de identificação, o Governo Federal sancionou em 11 de maio de 2017 a Lei nº 13.444/2017, tendo como finalidade criar a identificação civil nacional, reunindo em apenas um documento, informações de vários outros tais como: Registro Geral (RG), Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e Título de eleitor. Tal lei visa unificar a identificação do cidadão brasileiro, uma vez que hoje infelizmente o indivíduo pode utilizando-se de má fé obter uma carteira de identidade em cada Estado da federação, com tal inovação isso não ocorrerá, também será reduzido drasticamente as falsificações de documentos de identidade, pois com tal documento, também será possível acessá-lo por meio de aplicativo de celular, uma outra vantagem com a criação de tal documento será que o cidadão não necessitará trazer consigo diversos documento uma vez que com apenas, terá vários reunidos nele.

Um segundo benefício que a nova lei trará para o trabalho do policial militar é o aumento do número de prisões de procurados pela justiça brasileira, uma vez que aumentará o número de procurados através do Banco Nacional de Mandados de Prisão que foi instituído pelo art. 289-A de Brasil (2011), que prevê que qualquer pessoa possa consultar tal banco de dados, com isso qualquer agente de segurança pode efetuar prisões de foragidos e procurados pela justiça.

O Código Penal Brasileiro traz em seu artigo 297, o crime de Falsificação de Documento Público, que consiste em falsificar totalmente ou de forma parcial documento público. Atualmente sabemos que os documentos de identificação existentes, não possuem mecanismos de prevenção a falsificação, com nova identidade civil nacional, tal ato será difícil de ser praticado devido aos diversos mecanismos de proteção que a mesma possui. Com isso policiais militares terão mais segurança ao observar o documento de identificação de um cidadão durante uma abordagem, tendo uma certeza maior que não está manuseando um documento falso.

Quando o indivíduo é preso em flagrante pela polícia militar e não possui documento de identidade em mãos, o mesmo é submetido a identificação criminal, com isso para se obter parâmetro de comparação com o atual sistema de identificação, é necessário o estudo da lei de identificação criminal, que traz em quais casos o criminoso deve ser submetido, uma vez que com o advento da Constituição Federal de 1988, nem todo delinquente deve ser submetido a identificação criminal conforme elenca seu artigo 5º, inciso LVII que diz: “o civilmente identificado não será submetido a identificação criminal, salvo nas hipóteses

previstas em lei; ou seja o fato de um indivíduo ser identificado criminalmente sem a devida observação dos preceitos legais pode acarretar a autoridade policial abuso de autoridade.

Com isso foi promulgada em 1º de outubro de 2009 a nova lei de identificação criminal Brasil (2009). Em seu artigo 1º tal lei traz o rol de documentos aceitos para a identificação criminal que podem ser tais como: carteira de identidade, carteira de trabalho, carteira profissional, passaporte, carteira de identificação funcional ou outro documento público que permita a identificação do indiciado. O artigo 5º do presente diploma legal também traz em que consistirá a identificação criminal que conforme o mesmo é composto por: “processo datiloscópico e o fotográfico, que serão juntados aos autos da comunicação da prisão em flagrante, ou do inquérito policial ou outra forma de investigação.”

Com a finalidade de se obter informações concisas sobre o assunto, buscaremos em tal artigo científico, entrevistar policiais militares que se encontram no serviço operacional da Polícia Militar do Estado de Goiás, para que os mesmos possam expressar suas opiniões sobre a criação da identidade civil nacional, podendo comprovar que a mesma é útil para o trabalho policial militar.

Para elaboração de tal trabalho científico é necessário o estudo da lei de identificação criminal, que traz em quais casos o criminoso deve ser submetido a identificação criminal, uma vez que com o advento da Constituição Federal de 1988, nem todo delinquente deve ser submetido a identificação criminal conforme elenca seu artigo 5º, inciso LVII que diz: “o civilmente identificado não será submetido a identificação criminal, salvo nas hipóteses previstas em lei; ou seja o fato de um indivíduo ser identificado criminalmente sem a devida observação dos preceitos legais pode acarretar a autoridade policial abuso de autoridade.

Sendo assim foi promulgada em 1º de outubro de 2009 a nova lei de identificação criminal de número 12.037/2009. Em seu artigo 1º tal lei traz o rol de documentos aceitos para a identificação criminal que podem ser tais como: carteira de identidade, carteira de trabalho, carteira profissional, passaporte, carteira de identificação funcional ou outro documento público que permita a identificação do indiciado. O artigo 5º do presente diploma legal também traz em que consistirá a identificação criminal que conforme o mesmo é composto por: “processo datiloscópico e o fotográfico, que serão juntados aos autos da comunicação da prisão em flagrante, ou do inquérito policial ou outra forma de investigação.”

Brasil (2003), que trata do Estatuto do Torcedor, preceitua que quando o torcedor se envolve em tumultos, invasões a gramados entre outras condutas, o mesmo pode receber como pena, ficar impedido de adentrar a estádios de futebol, porém devido uma falta de controle de entrada nessas praças esportivas, não há como impedir a entrada de tais transgressores da lei,

demonstraremos como a lei estudada neste trabalho pode contribuir para a eficácia do Estatuto do Torcedor.

3 METODOLOGIA

O presente artigo científico, busca mostrar quais os benefícios que Brasil (2017) pode trazer para o trabalho operacional da Polícia Militar do Estado de Goiás. Para elaboração de tal trabalho será realizada uma análise da legislação em tese e das demais leis correlacionadas ao assunto, fazendo uma analogia com o trabalho operacional da PMGO.

Será realizada uma entrevista com policiais do serviço operacional da corporação, tal pesquisa terá como foco, procurar saber se os profissionais têm esperanças que com um sistema de identificação melhor, se os mesmos puderam exercer o trabalho de forma mais eficaz, além de verificar com tais profissionais quais são os problemas enfrentados hoje com a falta de um sistema único de identificação. Os policiais entrevistados são da área da 37ª Companhia Independente de Polícia Militar, pois é uma unidade que tem uma maior proximidade com a sede do Comando da Academia de Polícia Militar do Estado de Goiás. Todos dados obtidos com a entrevista serão transcritos para o trabalho.

Para mostrar a importância da identificação será demonstrado como a lei pode trazer benefícios para o trabalho da polícia militar no interior dos estádios de futebol do Estado de Goiás.

Por fim avaliando todos dados e informações obtidos, pode se observar que Brasil (2017) traz inúmeros benefícios para o trabalho operacional da polícia militar, e que a mesma pode ser um facilitador do trabalho policial.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Após análise realizada através da legislação pertinente ao caso e aplicação de questionário através do público que lida com o trabalho operacional da polícia militar chegou-se aos resultados a serem expostos por conseguinte.

Foi entrevistada por meio de questionário com as perguntas supracitadas neste trabalho, uma equipe de policiais militares da 37ª CIPM, situada em Goiânia- Go, com proximidade do Comando da Academia de Polícia Militar do Estado de Goiás, além de possuir

um número alto de recaptura de foragidos, conforme o Apêndice II, tal equipe é composta por um 3º Sargento PM e um Cabo PM.

Ao analisar as respostas de ambos verificou-se que para um policial militar atualmente ter certeza que o documento de identidade apresentado pelo é realmente verídico, tal profissional deve ter tido anteriormente certa curiosidade em saber quais os aspectos a serem observados no documento para que se tenha a presunção de que se trata de algo verdadeiro, ou seja para que se tenha uma certeza de se trata de um documento legítimo o policial por contra própria tem que ter tido anteriormente a curiosidade de conhecer os aspectos que tornam o documento verdadeiro, também foi observado que há casos que o policial por supor que se trata de falsificação o mesmo tem que conduzir o abordado juntamente com o documento apresentado até o Instituto de Identificação ou a Central de Flagrantes para que se possa ser a autenticidade do mesmo, através de análise feita por um profissional capacitado para o feito.

Ou seja o policial comum só irá perceber uma falsificação de documento público caso ela seja grosseira até porque na grade dos cursos de formação da Polícia Militar de Goiás, como pode ser visto através da grade curricular do Curso de Formação de Praças, não se aborda conteúdos atinentes a verificação de autenticidade de documentos públicos. Ambos policiais já se depararam com documentos falsos, foi relatado que ocorreu certo caso de um homem possuía quinze registros de identidade e não conseguiram descobrir a sua real identidade. Foi ressaltado que tal avanço traz além dos benefícios já elencados, o fato de o policial dificilmente precisar interromper o seu trabalho operacional para simplesmente checar, a identidade de um cidadão junto ao órgão competente, foi exposto também que isso faz com que não se tenha questionamentos jurídicos posteriormente por parte do abordado em relação a atitude do policial de conduzi-lo para averiguação do documento, a condução também traz antipatia do conduzido em relação a polícia militar, pois acaba que o mesmo se sente prejudicado por causa de um ineficiente sistema de identificação.

Foi observado que os policiais militares entrevistados veem com bons olhos a criação de um documento de identidade único, pois o mesmo terá mecanismos tecnológicos que possibilitarão ao policial checar a autenticidade do mesmo. Também foi relatado que com tal sistema, não se terá mais a possibilidade do cidadão conseguir a expedição de carteira identidade em vários Estados da Federação, o que hoje é possível de ocorrer, caso o mesmo não possua Carteira Nacional de Habilitação e utilize até mesmo uma Certidão de Nascimento de um terceiro. Vale ressaltar que com Brasil(2017), o cadastro será digital e com a inclusão de impressões digitais no mesmo, no ato do cadastro já será possível verificar a existência de documento já emitido para o cidadão mesmo que ele venha a tentar utilizar documentos falsos.

Foi discorrido pelos entrevistados que como não se tem no Brasil um sistema unificado de identificação, já aconteceu dos mesmos terem que liberar abordados sem saberem a sua real identidade pois não haviam passado por qualquer procedimento de identificação criminal e os mesmo não possuíam passaporte ou registro no sistema de identificação criminal da Polícia Federal mais conhecido como AFIS (Automated Fingerprint Identification System) Sistema de Identificação Automatizada de Impressões Digitais), Onde por este é possível realizar a busca da identidade do autor através de suas impressões digitais coletadas, além dos cidadãos serem oriundos de outros estados da federação o que inviabiliza sua identificação, caso não tenha passado pelos procedimentos citados acima.

Sendo indagados sobre o possível aumento de prisões de foragidos e procurados pela justiça, os militares concordaram que a nova identidade pode contribuir para o aumento, uma vez que com um documento seguro e com mais detalhes a serem observados, será difícil ser feita uma falsificação, e também por se tratar de um documento digital no qual terá fotos no sistema, dificilmente um cidadão poderá se passar por outra pessoa.

O artigo 3º de Brasil (2017), garante que os poderes executivo e legislativo da União, Estados, Distrito Federal e municípios terão acesso a base de dados da Identidade Civil nacional. Com isso analisando Brasil (2003) que versa sobre o Estatuto do Torcedor, verificou – se que pode ser criado um novo mecanismo para facilitar o trabalho do policial militar no interior dos estádio de futebol do Estado de Goiás, uma vez que o próprio estatuto do torcedor prevê com pena a suspensão do direito acesso ao está para aquele torcedor que provocar tumultos e confusões no local.

Como a Polícia Militar é responsável pelo policiamento nesses ambientes muitas vezes por falta de uma tecnologia avançada o policial não consegue identificar aquele torcedor no qual se consta uma restrição de acesso a jogos de futebol.

Com isso analisando todo contexto da lei em tese estudada. Se tem a conclusão que a Identidade Civil Nacional pode perfeitamente contribuir para o afastamento de torcedores brigões dos estádios de futebol. Pois como a própria lei prevê o Estado de Goiás pode ter acesso aos dados deste novo documento.

Através de parcerias entre a Secretaria de Segurança Pública e Justiça e a Federação Goiana de Futebol, pode-se perfeitamente criar um banco de dados além da aquisição de leitores biométricos onde, o torcedor independente de cadastro prévio, ele será identificado pela biometria na entrada dos eventos esportivos, sendo assim aquele torcedor impedido de comparecer ao ambiente será barrado já na entrada, o que também poderá ensejar em aplicação de medidas mais duras contra o mesmo pois estará caracterizado o descumprimento de uma ordem judicial.

Observa-se também que com o novo documento de identificação, as prisões por homônimos poderão ser zeradas, uma vez que devido o mesmo ser digitalizado e haver a inserção de impressões digitais em seu sistema, ficará fácil de identificar o indivíduo, mesmo que ele tenha nome semelhante a um foragido ou procurado da justiça, pois será mais simples a comparação de impressões digitais, reduzindo assim a possibilidade de haver prisões injustas, também evitando com que o Estado tenha gastos com indenizações, pois conforme a própria Constituição Federal de 1988 preceitua, aquele que é preso injustamente tem direito a indenização, sendo assim a nova carteira de identidade trará economia aos cofres públicos uma vez que em caso de prisões ilegais as indenizações chegam a valores altos.

5 CONCLUSÃO

Após análise a legislação correlata ao assunto e aplicação do questionário, foi concluído que a presente lei estuda, realmente traz benefícios para o trabalho operacional da polícia militar.

Foi observado que com tal inovação jurídica faz com que o policial tenha certeza de que ao receber o documento de um abordado, este se trata de algo verdadeiro e legítimo, com isso a quantidade de pessoas fazendo uso de documentos falsos, será reduzida drasticamente, devido a nova carteira de identidade possuir mais elementos de segurança que a atual.

Observa se também que o número de prisões de procurados e foragidos da justiça irá aumentar, pois conforme relatos de policiais do serviço operacional, ficará difícil de uma pessoa utilizar o documento de outra, ou tentar omitir sua identidade uma vez que a foto da identidade será digitalizada, além do que se tornará bastante difícil realizar fraude no sistema uma vez que o mesmo será unificado e utilizará biometria, sendo assim ao tentar burlar o sistema o possível fraudador terá sua identidade descoberta pelo servidor público.

O novo sistema de identificação facilitará a vida do cidadão, pois não será mais necessário que o mesmo ande com vários documentos pessoais, pois conforme dito o novo documento reunirá vários em um só, trazendo inclusive economia para o erário público pois se tornará desnecessária a emissão de vários documentos.

Ressalta se também que os policiais não terão que passar pelo constrangimento de abordar o cidadão e ter que libera-lo sem saber sua real identidade, o que acontece atualmente, principalmente quando o cidadão foi identificado em outro Estado da Federação. Também os policiais não passarão pelo constrangimento de conduzir o cidadão até a repartição policial

quando for conveniente, pois tal ato pode acarretar atrito entre o policial e o conduzido uma vez que o mesmo poderá questionar a conduta do policial, que pode ser agravada caso não conste nada contra o cidadão.

Ambos policiais entrevistados, concordaram que o novo sistema brasileiro de identificação trará benefícios para o trabalho operacional da polícia militar, ao analisar as respostas dos mesmos verificou se que se espera por parte dos mesmo até mesmo uma melhora no trabalho.

Foi concluído que a carteira de identidade nacional, fará com que aumente o controle de entrada de torcedores nos estádios de futebol do Estado de Goiás, pois o poder executivo poderá acessar a base de dados do sistema da mesma, com isso será apenas necessário que o poder público através de convênio com a Federação Goiana de Futebol, implante uma base de dados digitais, com os dados dos torcedores impedidos de adentrarem aos estádios, além de aquisição de leitores biométricos, para serem implantados nas catracas das praças esportiva.

Sendo assim conclui se que a nova carteira de identidade, trará inúmeros benefícios para o cidadão brasileiro, além de facilitar o trabalho operacional da polícia militar tornando este mais eficiente.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. **Lei nº 13.444**, de 11 de maio de 2017. Brasília, DF

BRASIL. **Lei nº 12.403**, de 04 de maio de 2011. Brasília, DF

BRASIL. **Código Penal**. Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Brasília, DF

BRASIL. **Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988. 292 p.

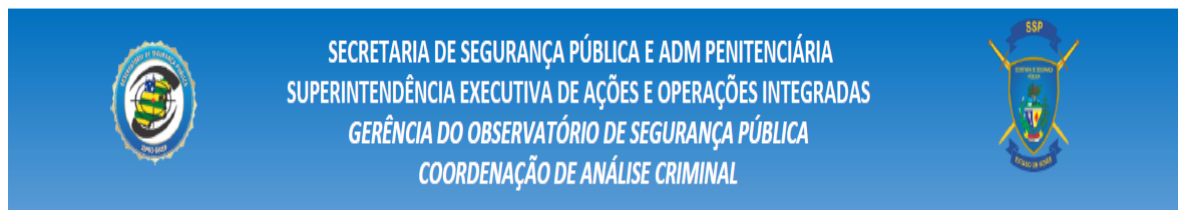
BRASIL. **Lei nº 12.037**, de 01 de outubro de 2009. Brasília, DF

BRASIL. **Lei nº 10.671**, de 15 de maio de 2003. Brasília, DF

APÊNDICE 1 – Roteiro de Entrevista

- 1- O senhor como policial militar, ao pegar uma identidade de um abordado, sempre tem certeza que se trata de um documento verdadeiro?
- 2- Já houve casos em que o senhor constatou falsificação em documentos de identidade?
- 3- Na sua opinião, quais benefícios um sistema unificado de identificação civil pode trazer para o trabalho operacional da polícia militar?
- 4- O senhor já chegou a liberar abordados, sem conseguir descobrir sua identidade?
- 5- Com um sistema unificado de identificação na opinião senhor, as prisões de procurados e foragidos da justiça poderão aumentar?

APÊNDICE 2 – Quantidade de foragidos recapturados pela 37ª CIPM



REGISTROS DE FORAGIDOS RECAPTURADOS PELA 37ª CIPM - 01º CRPM

FORAGIDO RECAPTURADO - 37ª CIPM (01º CRPM)													
ANO	2016	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Quat.	205			1	27	11	23	21	33	25	16	30	18
ANO	2017	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Quat.	196	22	15	21	20	25	18	13	10	6	12	16	18
ANO	2018	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Quat.	49	30	17	1	1								

Fonte: GEOSP Data 02/05/2018

Obs. Os dados fazem referência após implementação do RAI, que foi concretizado na data 01/04/2016.

